Fl. n.º 2
Proc. 31/6/93

Proj. de Lei Complementar n.º 46/93
Documento n.º 3835/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Dentre as funções do Poder Público destacam-se o apoio e o incentivo às práticas desportivas como complementação da formação física e mental do indivíduo.

O estímulo às competições oficiais enaltece a prática desportiva e o desenvolvimento saudável da pessoa desde a infância.

A Lei nº 31-A, de 8 de julho de 1991, de autoria deste Vereador, no intuito de dar aplicação aos dispositivos legais que tratam do desporto no Município, dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo organizar, estabelecer e publicar, anualmente, o REAV - "Ranking" Esportivo Anual Vicentino individual e de equipes participantes em diversas modalidades e categorias.

A participação de representantes da Secretaria de Cultura, e Esportes do Município, de membros do Poder Legislativo e de Clubes e Ligas Desportivas, conforme preceituado pelo diploma legal, aprimora o relacionamento entre os setores público e privado no desenvolvimento de metas importantes para a comunidade vicentina.

Consideramos necessárias, ainda, novas formas de participação da sociedade no programa de incentivo ao esporte, possibilitando a abertura de vários caminhos aos atletas interessados em integrar as competições realizadas no Município e fora dele.

Para tanto, propomos a cooperação da Prefeitura através da concessão de desconto no pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza a academias de ginástica e esporte nas quais atuem atletas ranqueados, de acordo com a Lei nº 31-A/91.

Assim, o incentivo tributário contribuiria para o desenvolvimento das atividades esportivas no Município, e, consequentemente, para a formação de maior número de atletas vicentinos.

CK/tm

Fl. n.º 3
Proc. 316/93

Diante do exposto, submeto à consideração do' Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/93
DOCUMENTO Nº 3835/93

Art. 1º - É concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado a título de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza às academias onde pratiquem esportes atletas classificados no REAV - "Ranking" Esportivo Anual Vicentino, instituido pela Lei nº 31-A, de 8 de julho de 1991.

Parágrafo-único - O desconto previsto no "caput" será aplicado por atletas das modalidades individuais e por equipe das coletivas, na forma dos artigos 8º e 9º da Lei nº 31-A/91.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 25 de novembro de 1993

MÁRCIO FRANÇA

CK/tm

Encaminhado em 6/12/93